



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª Via - Contratada

CONTRATO Nº. 074/2012/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2012/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr Secretário Adjunto Executivo, nos termos da PORTARIA 039/2012/GBSES Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA**, com sede na AV. Tenente Coronel Duarte, 2030 inscrita no CNPJ sob o nº. 36.932.978/0001-39 neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO HENRIQUE MALUF VILELA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº., inscrito no CPF nº. 434297856-34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo nº. 50619/2012/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o **Edital de Pregão Eletrônico n. 043/2012/SES/MT**, Termo de Referência e Plano de trabalho, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto "aquisição de materiais gráficos, sendo: botom em PVC laminado plástico, caneta personalizada e camisetas de algodão para atender ao MT Hemocentro/SES/MT", conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.

Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DO PRODUTO

2.1 O objeto do presente Contrato tem as seguintes especificações conforme Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE
LOTE 2		
01	CAMISETA PROMOCIONAL DE ALGODÃO FIO 30.1 MALHA CARDADA 100% ALGODÃO COM 150G/M², GOLA REDONDA COM RIBANA, MANGAS CURTAS, SEM PUNHO, TAMANHOS P.M.G E GG, COR BRANCA, IMPRESSÃO SILKSCREEN, 04 CORES	20.000



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª Via - Contratada

Cláusula Terceira- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para **assinatura e vigência** do Contrato, a CONTRATANTE deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (Selo de autenticação em Cartório).

3.2 A Empresa utilizará de pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento do pessoal;

3.3 Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde através do MT HEMOCENTRO, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

3.4 A Empresa se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias, colimando o ressarcimento dos danos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pela Secretaria de Estado de Saúde;

3.5 Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada executar os serviços para particulares ou terceiros sem autorização da SES / MT HEMOCENTRO;

3.6 Manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório;

3.7 Zelar pela boa e eficiente execução dos serviços;

3.8 Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante;

3.9 A Contratada deverá atender os serviços solicitados neste Termo de Referência e Anexo II do Edital;

3.10 Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª Via - Contratada

3.11 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo com diligência possível às determinações da fiscalização da entidade contratante, voltando ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;

3.12 Ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% do valor total da contratação;

3.13 Deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao Contrato e suas atribuições;

3.14 Deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

3.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

3.16 Arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Cláusula Quinta- DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigido garantia contratual para presente contratação.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do Servidor responsável pela fiscalização do Contrato deverá:

6.1.2 Acompanhar, supervisionar e gerir a execução dos serviços;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, em que couber

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª Via - Contratada

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

6.1.6 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção, bem como a Gerência de Contratos para ciência e providências cabíveis;

6.1.7 A ação do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização, supervisão e gestão, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

7.1 Pela fiel e perfeita execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará o **valor total estimado de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais)** que serão pagos à CONTRATADA mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo responsável pelo MT HEMOCENTRO e pelo Fiscal de Contrato, juntamente **com a entrega de relatório de execução dos serviços prestados;**

7.1.1 Descrição dos valores:

ITE M	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE	Valor Uni.	Valor Total
<u>LOTE 2</u>				
01	CAMISETA PROMOCIONAL DE ALGODÃO FIO 30.1 MALHA CARDADA 100% ALGODÃO COM 150G/M², GOLA REDONDA COM RIBANA, MANGAS CURTAS, SEM PUNHO, TAMANHOS P.M.G E GG, COR BRANCA, IMPRESSÃO SILKSCREEN, 04 CORES	20.000	4,41	88.200,00
TOTAL			R\$ 88.200,00	

7.2 No valor a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes à salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, se a Nota Fiscal/Fatura for apresentada até o Primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, **devidamente atestada pelo responsável** encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 2ª Via - Contratada

a execução do objeto contratado, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

7.5 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o mês de referência à prestação de serviço, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

7.6 Em sendo optante do “SIMPLES” o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

7.7 A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

7.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e nº. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto nº. 8.426/2006;

7.9 O pagamento de serviços, somente poderá ser efetuado com a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com o Decreto Estadual nº. 8.199/2006:

- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)

7.10 Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal/Fatura ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.11 Poderá ser realizada a retenção do ISS para os serviços e do INSS, conforme legislação pertinente;

7.12 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal/Fatura;

7.13 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 7.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.15 O pagamento feito a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª Via - Contratada

7.16 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.17 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários abaixo indicados:

Projeto Atividade: 4302-
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00
Fonte: 112

8.2 Os Recursos Financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do ano subsequente.

8.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **com início em 01/11/2012 e término em 01/11/2013**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª Via - Contratada

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação da assinatura do contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os objetos adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% sobre o valor contratado;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª Via - Contratada

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 A CONTRATADA, deixando de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que a mesma possuir com a CONTRATANTE, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Do ACOMPANHAMENTO e da FISCALIZAÇÃO dos serviços:

13.1.1 Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e geridos pelo FISCAL DO CONTRATO onde os serviços serão executados;

13.1.2 O FISCAL DO CONTRATO é, no mínimo, 01 (um) servidor qualificado, que será designado pelo servidor responsável pela **MT Hemocentro**, para exercer o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão do objeto contratado, bem como verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do presente Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
1ª via contratante

13.2 Do RECEBIMENTO dos serviços:

13.2.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, **provisoriamente**, por servidor e/ou equipe de fiscalização do **MT Hemocentro**, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para atesto **definitivo** pelo servidor responsável pela **MT Hemocentro**;

13.2.2 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas do presente Contrato;

13.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

13.4 O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pelo fornecimento do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

[Assinaturas manuscritas]

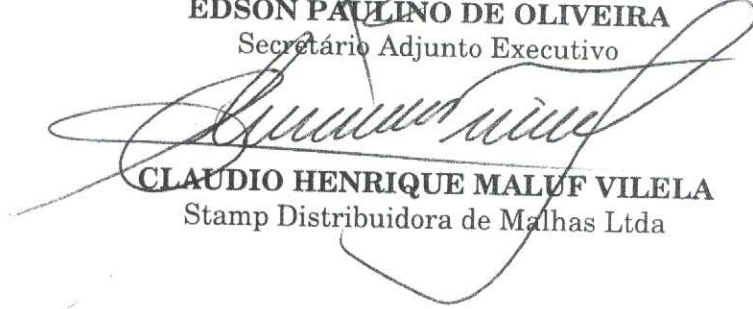


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
1ª via contratante

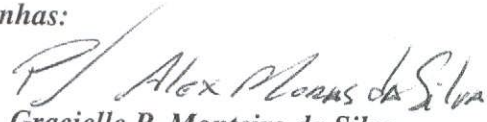
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

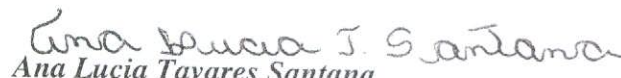
Cuiabá/MT, 01 de novembro de 2012.


EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo


CLAUDIO HENRIQUE MALUF VILELA
Stamp Distribuidora de Malhas Ltda

Testemunhas:


Gracielle P. Monteiro da Silva
RG: 1341269-8 SSP/MT
CPF: 905.812.371-53


Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70